
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2013 DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

“Estabelece no âmbito da Câmara Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, as normas e procedimentos para a modalidade licitatória de Pregão na forma Presencial, e dá outras providências”.

SÉRGIO TRINEU BOLZAN, vereador Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, através desta Resolução, as normas e procedimentos para a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, Tipo, Presencial, destinado às aquisições de bens e serviços comuns da Câmara Municipal de Sidrolândia-MS.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste Decreto. Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - A licitação na modalidade Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração Pública.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados.

Art. 3º A licitação na modalidade Pregão é, juridicamente, condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, eficiência, economicidade, motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º Todos quantos participem de licitação na modalidade Pregão, tem direito público subjetivo à fiel observância do procedimento, estabelecido neste Decreto, podendo, qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 5º Cabe ao Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal:

I – designar o (s) pregoeiro (s) e os componentes da equipe de apoio;

II – autorizar a abertura do processo de pregão;

III – decidir sobre os recursos interpostos contra os atos do Pregoeiro, mediante apreciação de informações prestadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

IV – adjudicar o objeto, nos casos em que tenha havido interposição de recursos;

V – homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

Art. 6º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I – a definição do objeto deverá constar no termo de referência, com descrição clara e precisa do objeto da licitação, com a definição das características técnicas, vedadas, especificação que, por excessivas limitem ou frustrem a competição;

II – efetuar, conjuntamente com o órgão solicitante, a previsão quantitativa do objeto da licitação;

III – acompanhar e controlar os processos licitatórios respectivos, com todos os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

IV – elaborar o Edital, devendo ser analisado pelo jurídico, o qual emitirá parecer;

V – valor estimado em planilhas, elaborado no mínimo pela coleta de duas propostas (orçamentos) de preços (média verificada na pesquisa);

VI – para o julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no Edital.

Parágrafo Único – O Termo de Referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo órgão ou entidade, a definição, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

Art. 7º Cabe ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal, efetuar os seguintes procedimentos:

I – planejar, antecipadamente, a necessidade, e estimar a quantidade de consumo por um período previamente determinado;

II – encaminhar a solicitação somente após verificada a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – receber os materiais ou produtos ou serviços, mediante nota fiscal ou recibo, quando for o caso, devidamente atestados por dois servidores que, de fato, receberam os produtos ou serviços;

Art. 8º É também de responsabilidade do Departamento de Licitações da Câmara Municipal, acompanhar a execução de cada processo.

Art. 9º São atribuições do Pregoeiro:

I – a condução da sessão pública do Pregão;

II – o credenciamento dos interessados, bem como recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III – a recepção e abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e classificação dos proponentes;

IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou dos lances de menores preços;

V – a abertura e análise da documentação de habilitação do licitante vencedor;

VI – a coordenação dos trabalhos e da equipe técnica;

VII – a adjudicação da proposta de menor preço, na hipótese em que não tenha sido interposto nenhum recurso;

VIII – a elaboração da ata de julgamento e do Edital de resultado de julgamento;

IX – recebimento e processamento dos recursos interpostos, baseando-se em posicionamento jurídico, e o respectivo encaminhamento à autoridade competente, para decisão final;

X – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, visando a homologação e a contratação;

XI – a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento;

XII – a documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

Art. 10 Os procedimentos relativos à modalidade de licitação denominada Pregão, serão levados a efeito pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio;

§ 1º - O Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal, designará, dentre os servidores da Câmara Municipal, o (s) Pregoeiro (s) e a respectiva Equipe de Apoio;

§ 2º - O (s) Pregoeiro (s) e os membros da Equipe de Apoio, poderão ser designados para cada processo ou para todos os Pregões realizados pela Câmara Municipal, a critério exclusivo do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - O período de investidura do Pregoeiro e da respectiva Equipe de Apoio não poderá exceder a um ano, vedada a recondução de sua totalidade para o período subsequente;

Art. 11 A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa, tendo em vista o valor estimado da contratação:

a) valores até o limite de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais): publicação no Diário Oficial do Município e facultativamente por meios eletrônicos;

b) Valores superiores a este limite: publicação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, e, facultativamente, por meios eletrônicos, conforme o art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520/02.

II – do Edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto bem como a indicação dos locais, dias, horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do Edital, e o local onde será realizada a sessão pública do Pregão.

III – o Edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados apresentarem suas propostas;

IV – no dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação, devendo o interessado, ou seu representante

legal proceder o credenciamento, comprovando, se for o caso, a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão.

V – aberta a sessão os interessados entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI – o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço,

VII – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro, classificará a melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

VIII – o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro, não estiver fixado no Edital;

IX – os lances verbais serão apresentados pelos proponentes, nesta etapa de apresentação;

X – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos de decrescentes;

XI – o Pregoeiro, convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XII – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais do item ou lote, e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

XIII – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIV – em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor;

XV – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVI – sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XVII – constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVII – se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro, examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

XIX – nas situações previstas nos incisos XIII, XV e XVIII deste artigo, o Pregoeiro, poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XX – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese, será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

XXI – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXII – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal, adjudicará e homologará o resultado para determinar a contratação;

XXIII – a não manifestação do interesse em interpor recurso no final da sessão, implicará em desistência do prazo recursal, podendo o Pregoeiro, encaminhar o processo imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal, para homologação;

Art. 12 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo aplicar subsidiariamente o art. 41º, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Art. 13 A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está regular perante a Fazenda Municipal, Estadual e Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e, quando for o caso, de que atende as exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

§ 1º - Toda a documentação de habilitação exigida poderá ser apresentada em original, ou cópia legível devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia impressa a partir do sítio oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade. Documentos em fac-símile não serão aceitos.

§ 2º - Os documentos extraídos a partir do sítio oficial do órgão emissor, terão sua aceitação, condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que o expedir.

§ 3º - Em caso de autenticação de documentos por servidor da Administração, as licitantes deverão apresentar as cópias com os documentos originais, preferencialmente até o último dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, no horário das 07h00 às 13h00, junto à **EQUIPE DE APOIO**, com o objetivo de não causar tumulto no momento da reunião. No entanto a empresa que não puder comparecer até a data marcada, poderá fazê-la durante a sessão, sem que isso se constitua motivo para inabilitação, desde que apresente os originais para conferência e autenticação.

Art. 14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação, serão atendidas mediante documentos equivalentes autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado;

Parágrafo Único – o licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 15 Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I – deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com a indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital e será a representante das consorciadas perante a Câmara Municipal;

II – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III – a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV – para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no Edital, quando for o caso;

V – as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI – as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo;

Parágrafo Único – antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 16 O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a Fundação e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores da Fundação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 17 É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do Edital pelos licitantes, como condição para participação no certame,;

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do Edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e da utilização de tecnologia da informação, quando for o caso;

Art. 18 O Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - a anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, devidamente comprovados.

Art. 19 A contratação será formalizada pela emissão de nota de empenho ou instrumento de contrato, que será, comunicado ao

licitante vencedor para a retirada ou assinatura, respectivamente.

Art. 20 A Câmara Municipal, publicará na imprensa oficial do Município, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

Art. 21 Os atos essenciais do Pregão, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros o seguinte:

I – justificativa da contratação;

II – termo de referência, contendo a descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III – planilhas de custo;

IV – garantia de reserva orçamentária, com as respectivas rubricas;

V – autorização da abertura da licitação;

VI – designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

VII – parecer jurídico, quanto às minutas do Edital e contrato;

VIII – edital e seus respectivos anexos, quando for o caso;

IX – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI – ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, e

XII – comprovante de publicação do aviso do Edital, do resultado da licitação do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22 aplicam-se para a modalidade Pregão, as normas da Lei Federal nº 10.520/02, bem como, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 23 caso necessite, o Presidente da Câmara Municipal, poderá expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução Normativa.

Art. 25 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2013.

VEREADOR SÉRGIO TRINEU BOLZAN

Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia-ms.

Publicado por:

Helder Pereira Franco

Código Identificador:E34A7E47

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ms/>